



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.542 DE 28 DE ABRIL DE 1998

“Autoriza a celebração de convênio com a USE Intermunicipal de Indaiatuba, com vistas à implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a USE Intermunicipal de Indaiatuba, para a implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, em imóvel de propriedade da USE, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações a cargo da Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - fornecer os gêneros alimentícios necessários para as refeições diárias das crianças e adolescentes atendidos;

II - conceder em favor da entidade conveniada uma subvenção social até o limite de R\$19.074,00 (dezenove mil e setenta e quatro reais) no corrente exercício de 1.998, destinada à manutenção das atividades assistenciais a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - A subvenção social a que se refere o inciso II deste artigo será liberada mensalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias classificadas sob nºs 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos (Produtos Alimentícios) e 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a
Lei 3.515 de 26 de fevereiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de abril de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e USE Intermunicipal de Indaiatuba.

OBJETO: Implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de uma lado a **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, neste ato representada pelo seu **Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a sociedade civil denominada **USE Intermunicipal de Indaiatuba**, com sede nesta cidade, na Rua 13 de Maio, nº 1.054, neste ato representada por **Yasmin Khawalli de Moura, Presidente**, adiante designada simplesmente **USE**, têm entre si acertado o seguinte ajuste para a implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes carentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A USE se obriga a oferecer cursos profissionalizantes básicos a adolescentes carentes financeiramente e ou com problemas de convivência no lar, nos períodos matutino e vespertino, nas instalações de seu educandário localizado à Rua Pedro Sabian, nº 139, no Jardim Adriana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização dos cursos a que se refere esta cláusula a USE contratará, por sua conta, instrutores treinados pelo SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A USE se obriga a ceder em favor da Secretaria Municipal da Saúde, no mesmo local a que se refere a cláusula anterior, o uso de um galpão de aproximadamente 100 m², para que o Departamento de Reabilitação Física e Mental - DEREFM promova, concomitantemente, o atendimento de crianças e adolescentes deficientes, em oficinas pedagógicas e profissionalizantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O refeitório, a cozinha e as instalações sanitárias do imóvel da USE, serão utilizadas conjuntamente por esta e pela **PREFEITURA**, para o atendimento das crianças e adolescentes que participarem dos programas sociais que serão desenvolvidos pelas partes conveniadas, concomitantemente.

CLÁUSULA QUARTA - Fica a cargo da USE oferecer e manter todas as suas instalações, por sua conta e risco, para a realização dos cursos pelas partes conveniadas, inclusive a infra-estrutura da cozinha e o mobiliário.

Tr



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá a cada parte conveniada a infraestrutura operacional e o material de suporte para a realização dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA - A USE se obriga, ainda, a contratar por sua conta e risco, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e uma servente para a execução dos serviços de limpeza das instalações e outros serviços gerais necessários para o atendimento a ser prestado pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA, para prestar o serviço social em favor de crianças e adolescentes, no imóvel acima mencionado, em conjunto com a USE, se obriga a:

I - fornecer em favor da USE os gêneros alimentícios necessários para duas refeições diárias aos adolescentes atendidos pela mesma;

II - ceder os serviços de duas cozinheiras e uma servente do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal;

III - conceder à USE uma subvenção social de R\$19.074,00 (dezenove mil e setenta e quatro reais) durante o corrente exercício de 1998, a ser liberada parcelada e mensalmente, destinada à manutenção de sua atividade assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA se responsabiliza ainda pela manutenção do prédio que lhe é cedido, durante a vigência deste convênio, obrigando-se a reparar especialmente os danos que ocorrerem na pintura e nas instalações elétricas e hidráulicas do mesmo em decorrência do uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A USE se obriga a cumprir as normas estabelecidas pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - A USE se obriga a prestar contas à PREFEITURA sobre a correta aplicação das subvenções sociais que lhe forem concedidas mensalmente, até o termo final do presente convênio, se antes não lhe for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

M



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

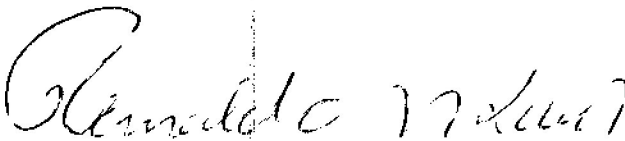
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente codificadas sob n.º 13.01.15814862.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos (Produtos Alimentícios) e 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos

Pela PREFEITURA:


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela USE:

YASMIN KHAWALLI DE MOURA
PRESIDENTE